LEI Nº. 940/01

" DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

A Câmara Municipal de Delfim Moreira, Minas Gerais, pôr seus representantes legais, aprovou e eu, EXPEDITO CORRÊA BERALDO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Para atender as necessidades temporárias, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de 01 (um) Fonoaudiólogo pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 2º- O recrutamento do servidor a ser contratado nos termos desta lei, estará sujeito a ampla divulgação pública e será feito através do processo seletivo simplificado.

Art. 3º- A remuneração do servidor a ser contratado será de R$533,76 (Quinhentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos), mensais.

Art. 4º- A carga horária do servidor a ser contratado será de acordo com o que dispõe a Legislação Vigente para a categoria.

Art. 5º- Fica proibido a contratação nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta e indireta da União, Estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como empregados ou servidores de suas subsidiárias.

Parágrafo Único – Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste Artigo importará a responsabilidade de administrativa da autoridade contratante e do contrato, inclusive solidariedade quanto a devolução dos valores na conformidade do Art. 3º desta Lei.

Art. 6º- Fica vedado ao contratado nos termos desta Lei:

I – Receber atribuição, função ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – Ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

09/07/01

Scanned by CamScanner

Parágrafo-Único - A inobservância do disposto neste Artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 7º- As infrações disciplinares atribuídas ao servidor contratado nos termos desta Lei, serão apurados mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada pela ampla defesa.

Art. 8º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se a, sem direito a indenização nos seguintes casos:

I – Pelo término do prazo contratual;
II – Por iniciativa do contratado.

Parágrafo-Único – A extinção no caso do inciso II deste Artigo, será comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art.9º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei, será computado para todos os efeitos legais.

Art.10º - Aplicar-se á ao servidor contratado nos termos desta Lei, o disposto na Legislação pertinente.

Art.11º - Para atender ao disposto nesta Lei, serão utilizados recursos provenientes das dotações próprias do orçamento vigente.

Art.12º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Delfim Moreira, 09 de Julho de 2001

EXPEDITO CORREA BERALDO.
PREFEITO MUNICIPAL.

09/07/01

Scanned by CamScanner